



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 315 / 2011	
DATA	04 MAIO 2011
	HORAS 18:19
	
Carimbo/Assinatura	

LEI Nº. 1.933, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

"Dispõe sobre alteração do artigo 2º e suas alíneas da Lei nº. 1.689/2007, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 2º, da Lei 1.689, de 02 de maio de 2007.

“Art. 2º. O Conselho será constituído por 11 (onze) membros, cada titular com um respectivo suplente, sendo:

I - 2 (dois) representantes do poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente,

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnicos- administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

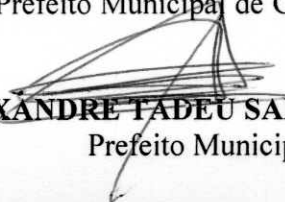
VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Parágrafo único - Integrarão, ainda os Conselhos Municipais do FUNDEB, quando houver, 1 (um) membro do Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2011.


ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal